



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
*Gabinete do Deputado Wilson Filho***

PROJETO DE LEI Nº 1.930 /2024.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**ALTERA A LEI 11.298/2019, QUE
INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA
PARAÍBA, O ESTATUTO DO PORTADOR
DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica acrescido §4º e 5º no artigo 16 da lei 11.298/2019, com o seguinte texto:

“§4º A comprovação de paciente em tratamento e/ou com necessidade de acompanhante será feito por meio de relatório médico data e assinado, com validade de 1 (um) ano.

§5º O acompanhante terá direito à cadeira adjacente ao portador”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em __ de _____ de 2024.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo primordial aprimorar a aplicação da Lei 11.298/2019, que instituiu no âmbito do Estado da Paraíba o Estatuto do Portador de Câncer e estabeleceu diversas providências relacionadas ao tratamento e acompanhamento dessa parcela da população.

O acréscimo dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 16 da referida lei visa fornecer maior clareza e precisão quanto aos requisitos e procedimentos para a comprovação de renda familiar per capita, necessidade de acompanhamento e direitos do acompanhante do paciente em tratamento.

O §4º introduz a exigência de um relatório médico datado e assinado para comprovar a condição de paciente em tratamento e/ou a necessidade de acompanhante. Essa medida visa garantir a veracidade das informações apresentadas, bem como assegurar que apenas aqueles que efetivamente necessitem de acompanhamento possam usufruir desse direito, evitando possíveis abusos ou fraudes.

O §5º estabelece o direito do acompanhante à cadeira adjacente ao portador, proporcionando conforto e garantindo que ambos tenham condições adequadas durante o acompanhamento do tratamento.

Assim, a presente alteração legislativa busca promover uma maior efetividade na aplicação da Lei 11.298/2019, garantindo que os direitos dos portadores de câncer e de seus acompanhantes sejam devidamente respeitados e assegurados, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e assistência a essa parcela da população paraibana.